



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**EDITAL Nº 015/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

**O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES**, através da Comissão Especial, nomeada pela Portaria Nº 0.483, de 08/06/2021, torna público o Processo Seletivo Simplificado do Magistério, para seleção, contratação e cadastro de reserva de Professores Habilitados e Não Habilitados em Regime de Designação Temporária, para atendimento de excepcional interesse público da Rede Municipal, às Unidades de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, após esgotada a lista de classificados (habilitados e não habilitados) no Edital Nº 27/2020, consubstanciado no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e nas Leis Municipais nº 1.690/2019, 1.487/2013 e outras correlatas.

**1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado de Designação Temporária do Magistério será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado pelo Município de Boa Esperança/ES.

**1.2** O processo seletivo será realizado por meio das etapas de: Inscrição, Chamada e Comprovação de Títulos, Formalização do Contrato de Professores Regentes de Classe e de Professor Habilitado na função de supervisor Escolar.

**1.3** Serão responsáveis pelo processo de **chamada e análise de documentos dos candidatos inscritos no processo seletivo** a Comissão Especial, nomeada pela Portaria Nº 0.483, de 08/06/2021.

**1.4** As etapas de **Inscrição e Chamada serão totalmente informatizadas** e, é de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas ao Processo Seletivo no site [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br), não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

**1.5** A Secretaria só fará a chamada para os classificados deste edital, para a disciplina que se fizer necessário, após esgotada a lista de classificados (habilitados e não habilitados) no Edital Nº 27/2020.

**1.6** A convocação dos candidatos classificados, ocorrerá via e-mail, expedida pelo correio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Educação: [educacao@boaesperanca.es.gov.br](mailto:educacao@boaesperanca.es.gov.br), e a escolha de vagas ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Educação.

**1.7** As atribuições inerentes a cada cargo constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.690/2019, bem como no artigo 52 (incisos I a XI) do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança- ES.

**1.8** O vencimento mensal corresponde ao valor padrão básico do profissional da educação, conforme determina os coeficientes dos respectivos níveis, como estabelecido no art. 15 da Lei nº 1.690/2019.

<b>COD</b>	<b>A</b>
<b>MAP I</b>	1.598,58
<b>MAP II</b>	1.758,44
<b>MAP III</b>	1.838,37
<b>MAP IV</b>	1.918,30
<b>MAP V</b>	1.998,23



#### PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**1.8.1** A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação, baseada na maior titulação apresentada, não sendo permitida a mudança de nível e/ou carreira no decorrer do ano letivo.

**1.8.2** O vencimento mensal do candidato ao cargo de professor com curso superior de bacharel, corresponderá ao valor do vencimento do professor nível I.

**1.9** Os cargos/funções e disciplinas, objeto desse Processo Seletivo Simplificado, serão distribuídos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**1.10** Os candidatos selecionados e contratados por meio deste Edital poderão atuar em mais de 1 (uma) Unidade de Ensino e turno de expediente.

**1.11** Os professores de Educação Especial e na função de Supervisor Escolar, poderão atuar tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental.

**1.12** Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados, até dois dias anteriores ao encerramento das inscrições, ao e-mail [processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br](mailto:processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br), ou pelo telefone (27) 3768-1326, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 07h às 11h30min, até o período da inscrição.

### 1.13 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

#### 1.13.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

**1ª ETAPA** – Inscrição: será realizada eletronicamente, através do site <http://www.boaesperanca.es.gov.br>, no link <http://www.boaesperanca.es.gov.br/selecao> e terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no artigo 8 (DOS CARGOS E FUNÇÕES) deste Edital.

**2ª ETAPA** – Chamada e Comprovação de Títulos: as convocações dos candidatos classificados serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação via e-mail, conforme previsto no item 1.6 e a não comprovação do requisito, qualificação profissional e experiência profissional, ou ainda, a não apresentação da documentação original comprobatória, na data e horário estabelecidos no ato da convocação, implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do Processo Seletivo.

**3ª ETAPA** – Formalização de Contrato: consiste no comparecimento do candidato classificado após a escolha da vaga à Gerência de Recursos Humanos do Município, para a formalização do contrato.

### 2 DA INSCRIÇÃO

**2.1** As inscrições serão realizadas, **exclusivamente**, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site <http://www.boaesperanca.es.gov.br>, ou no link <http://www.boaesperanca.es.gov.br/selecao>, a partir das **8h do dia 05/07/2021 até às 18h do dia 09/07/2021**, observado o fuso horário de Brasília-DF.

**2.2** A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição ou por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**2.3** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pleiteado.

**2.4** Serão permitidas até 2 (duas) inscrições por candidato.

**2.4.1** Para o cargo de professor da Educação Especial/Sala de Recursos, permitir-se-á até 3(três) inscrições, sendo 01 (uma) nas áreas de deficiência na Educação Infantil e 1º ao 5º ano; 01 (uma) nas áreas de deficiência do 6º ao 9º ano; outra, nos demais cargos/disciplinas previstos neste Edital.

**2.5** São requisitos para a inscrição:

**2.5.1** Possuir Documento de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

**2.5.2** Possuir escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo pleiteado;

**2.5.3** Ter, na data de posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**2.5.4** Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal-CF1988, além de encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

**2.5.5** Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração, previstos no inciso XVI e § 10, ambos do artigo 37 da CF;

**2.5.6** Enquadrar-se, comprovadamente, na previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato com deficiência;

**2.6** Será cancelada a inscrição do candidato que tenha sido dispensado do serviço público por falta grave ou com pena de demissão nos casos dos artigos 231 a 238 da Lei nº 1.487/2013, de 12 de junho de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança).

**2.7** No ato da inscrição o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), de acordo com RG, CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail), telefone para contato, componente curricular (disciplina) e indicar se é pessoa com deficiência.

**2.8** As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo recurso para sanar possíveis inconsistências, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados errados, inverídicos ou falsos.

**2.9** Após a confirmação da inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão.

**2.10** Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

### **3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS**

**3.1** Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

**3.2** Diploma da Graduação contendo as informações estabelecidas no Parecer CNE/CES nº 379/2004, ou Certidão de Conclusão da Graduação acompanhada do histórico escolar, compatível com o cargo pleiteado.



#### PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**3.2.1** Caso o Diploma da Graduação não possua as informações estabelecidas no Parecer CNE/CES nº 379/2004, deverá o candidato apresentar o histórico escolar.

**3.2.2** Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é obrigatória a apresentação do diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, salvo a comprovação que a emissão não foi realizada sem culpa do candidato.

**3.2.3** Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções nº 2/1997 e nº 2/2015, ambas do Conselho Nacional de Educação, no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta.

**3.2.4** Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, o Diploma de Bacharel ou Tecnólogo que antecedeu ao Curso da Formação Pedagógica deverão ser acompanhados do histórico escolar.

**3.3** Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura, de acordo com o art. 10 da Resolução do CNE/CP Nº 2 de 26 de junho de 1997.

**3.4** Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

#### 4. PARA EFEITO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

**4.1** Para a contagem de tempo de serviço considerar-se-á a data limite **30/04/2021**, utilizando os documentos listados:

**4.1.1** Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço da rede pública, expedida pelo órgão competente (Recursos Humanos), contendo **o cargo, a função, a disciplina, o período trabalhado, dia, mês e ano** ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada.

**4.1.2** Carteira de trabalho para a rede privada (cópia das páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho, contendo carimbo do órgão expedidor, o cargo, a função, disciplina e o período trabalhado, constando dia, mês e ano).

**4.1.2.1** No caso de contrato em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato e a atuação nas disciplinas/cargo.

**4.2** Considera-se experiência/exercício profissional, toda atividade desenvolvida estritamente na função docente e disciplina/cargo pleiteado.

**4.3** É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**4.4** O tempo de serviço computado para efeito de aposentadoria não será considerado na contagem de pontos estabelecidos no processo de inscrição.

**4.5** O tempo de serviço exercido em condições de acúmulo ilegal de cargos implicará em nulidade do mesmo na contagem de pontos.

**4.6** Para os candidatos que já atuaram no Município de Boa Esperança, a Declaração de Tempo de Serviço deverá ser requerida no Setor de Protocolo Municipal, a partir da data da publicação deste Edital até o dia **de 29 de junho de 2021**, no horário de 7h às 11h30min.

## **5. DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS**

**5.1** Na etapa de classificação será considerada a qualificação profissional por meio de apresentação de até **04 (quatro) títulos**: pós-graduação e cursos avulsos de formação/capacitação.

**5.2** Somente serão aceitos os cursos avulsos na área de educação **concluídos no período de abril de 2013 a abril de 2021**, oferecidos por Instituições Públicas ou Instituições reconhecidas por Sistemas Oficiais de Educação e/ou Poder Público Municipal, Estadual e Federal (ato de autorização, de reconhecimento e credenciamento de Instituição de Ensino Superior)

**5.3** Serão aceitos os certificados de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização), em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia ou certidão de conclusão do curso, em qualquer caso, acompanhados do respectivo histórico escolar.

**5.4** Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados, se aprovados pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

**5.5** Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências da Lei 9.394/96, do Decreto 9.235 de 15/12/2017 e dos Regulamentos do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a Resolução em que se enquadrar:

<b>LATO-SENSU</b>	<b>STRICTO-SENSU</b>
Res. C.F.E. Nº 12/83 de 06/10/1983	Res. CNE/CES Nº 1/2001 de 03/04/2001
Res. CNE/CES Nº 2/96 de 20/09/1996	Res. CNE/CES Nº 2/2001 de 03/04/2001
Res. CNE/CES Nº 4/97 de 13/08/1997	Res. CNE/CES Nº 24/2002 de 18/12/2002
Res. CNE/CES Nº 3/99 de 05/09/1999	Res. CNE/CES Nº 2/2005 de 09/06/2005
Res. CNE/CES Nº 1/01 de 03/04/2001	Res. CNE/CES Nº 12/2005 de 18/07/2006
Res. CNE/CES Nº 24/02 de 18/12/2002	Res. CNE/CES Nº 5/2007 de 04/09/2007
Res. CNE/CES Nº 1/07 de 8/06/2007	Res. CNE/CES Nº 1/2008 de 22/04/2008
Res. CNE/CES Nº 5/08 de 25/09/2008	Res. CNE/CES Nº 6/2009 de 25/09/2009
Res. CNE/CES Nº 6/09 de 25/09/2009	Res. CNE/CES Nº 3/2011 de 1º/02/2011
Res. CNE/CES Nº 4/11 de 16/02/2011	Res. CNE/CES Nº 3/2016 de 22/06/2016
Res. CNE/CES Nº 7/11 de 08/09/2011	Res. CNE/CES Nº 7/2017 de 11/12/2017
Res. CNE/CES Nº 2/14 de 12/02/2014	Decreto 9.235 de 15/12/2017
Decreto 9.235 de 15/12/2017	
Res. CNE/CES Nº 1/18 de 6/04/2018	



#### PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**5.6** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 257 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – Lei Complementar Municipal nº 1.487/2013, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.

## 6. CONTAGEM DE PONTOS

**6.1** Para a contagem dos pontos serão observados o tempo de serviço específico no cargo/disciplina pleiteado, a formação acadêmica e cursos avulsos;

**6.2** Na contagem do tempo do serviço serão atribuídos peso de 0,5 a cada mês trabalhado, sendo considerada apenas a fração de 30 dias, utilizando períodos inferiores a este para somatória final, até o limite de 36 meses;

**6.3** Para pós-graduação: Stricto Sensu - Doutorado, serão atribuídos **15 pontos** e só será computado 1 (um) curso;

**6.4** Para pós-graduação: Stricto Sensu - Mestrado, serão atribuídos **10 pontos** e só será computado 1 (um) curso;

**6.5** Para pós-graduação Lato Sensu - Especialização, serão atribuídos **8 pontos** e só será computado 1 (um) curso, desde que não seja o pré-requisito para a inscrição;

**6.6** Para cursos avulsos na área específica, oferecidos por Instituição Pública ou Instituição reconhecida por Sistemas Oficiais de Educação, com carga horária igual ou superior a 80 horas, serão atribuídos **3 pontos**; e só serão computados até 2 (dois), desde que não seja o pré-requisito para a inscrição;

**6.7** Para cursos avulsos na área da educação, oferecidos por Instituição Pública ou Instituição reconhecida por Sistemas Oficiais de Educação, com carga horária igual ou superior a 40 horas, serão atribuídos **2 pontos** e só serão computados até 2 (dois);

**6.8** Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

## 7. DO EMPATE E DESEMPATE

**7.1** Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

**7.1.1** Maior experiência na disciplina/cargo pleiteado, até o limite de 36 (trinta e seis) meses;

**7.1.2** Maior pontuação na formação acadêmica e cursos;

**7.1.3** Maior idade, considerando-se dia, mês e ano do nascimento.

## 8. DOS CARGOS E FUNÇÕES

**8.1** São pré-requisitos para inscrição aos cargos de professor na função docente e na função de supervisor escolar:





#### PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## 8.2 Professor habilitado na função de Supervisor Escolar:

**8.2.1** Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar, acrescida de comprovação, de no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na docência; ou

**8.2.2** Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acrescida de comprovação, de no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na docência; ou

**8.3.3** Licenciatura Plena em qualquer área da educação, acrescida de **Pós - Graduação em Supervisão Escolar** e de comprovação, de no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na docência.

## 8.3 Professor habilitado na disciplina de Arte:

**8.3.1** Licenciatura Plena em Artes; ou

**8.3.2** Licenciatura Plena em Educação Artística; ou

**8.3.3** Licenciatura Plena em Artes Plásticas; ou

**8.3.4** Licenciatura Plena em Artes Visuais; ou

**8.3.5** Licenciatura Plena em Música; ou

**8.3.6** Licenciatura Plena em Artes Cênicas; ou

**8.3.7** Licenciatura Plena em Teatro ou Dança; ou

**8.3.8** Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas licenciaturas: Artes; Educação Artística; Artes Plásticas; Artes Visuais; Música e Artes Cênicas.

## 8.4 Professor não habilitado na disciplina de Arte:

**8.4.1** Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Artes; ou

**8.4.2** Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena e curso de Pós-Graduação na área de Artes; ou

**8.4.3** Licenciatura Plena em Pedagogia; ou

**8.4.4** Normal em Nível Superior e curso de Pós-Graduação na área de Artes; ou

**8.4.5** Graduados em: Teatro e Dança; Artes Plásticas; Museologia; Música e em Desenho Industrial.

## 8.5 Professor habilitado na disciplina de Educação Especial/Sala de Recursos – Educação Infantil e Anos Iniciais

### 8.5.1 Para Deficiência Auditiva:

**8.5.1.1** Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial; ou em uma de suas áreas, preferencialmente concomitante associado à Licenciatura para a Educação Infantil ou para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental; ou

**8.5.1.2** Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, em qualquer caso, acompanhado de Pós-Graduação na Área da Deficiência Auditiva; ou Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva – CAEEDA, com 180 horas; ou, Bacharelado em Letras Libras; ou, Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras; ou, Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120h Básico de Libras + 120h Intermediário de Libras), com certificação emitida por Instituições Públicas de Ensino, Instituições de Ensino Superior, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos, convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.

### 8.5.2 Para Deficiência Visual:

**8.5.2.1** Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial; ou em uma de suas áreas, preferencialmente concomitante associado à Licenciatura para a Educação Infantil ou para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental; ou

**8.5.2.2** Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, **em qualquer caso, acompanhado de** Pós-Graduação na Área da Deficiência Visual; ou, Curso na área de Deficiência Visual - Braille, com carga horária mínima de 120h, com certificação emitida por Instituições Públicas de Ensino, Instituições de Ensino Superior, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos, convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.

## 8.6 Professor não habilitado na disciplina de Educação Especial/Sala de Recursos – Educação Infantil e Anos Iniciais

### 8.6.1 Para Deficiência Auditiva:

**8.6.1.1** Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica, nas diferentes áreas do conhecimento, em qualquer caso acompanhada de Pós-Graduação na Área da Deficiência Auditiva; ou, Curso de Atendimento Educacional



#### PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Especializado na Área da Deficiência Auditiva – CAEEDA com 180h; ou, Bacharelado em Letras Libras; ou Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras; ou Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240h (120h Básico de Libras + 120h Intermediário de Libras) com certificação emitida por Instituições Públicas de Ensino, Instituições de Ensino Superior, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.

#### **8.6.2 Para Deficiência Visual:**

**8.6.2.1** Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica, nas diferentes áreas do conhecimento, em qualquer caso, acompanhada de Pós-Graduação na área da Deficiência Visual; ou, Curso na área de Deficiência Visual (Braille) com carga horária mínima de 120h, com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.

### **8.7 Professor habilitado na disciplina de Educação Especial/Sala de Recursos – Anos Finais**

#### **8.7.1 Para Deficiência Intelectual:**

**8.7.1.1** Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial; ou Licenciatura das diferentes áreas ou Programa Especial de Formação Pedagógica, nas diversas diferentes áreas do conhecimento, em qualquer caso, acompanhada de Pós Graduação na Educação Especial nas diferentes áreas.

#### **8.7.2 Para Deficiência Auditiva:**

**8.7.2.1** Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial; ou Licenciatura das diferentes áreas ou Programa Especial de Formação Pedagógica, nas diversas áreas do conhecimento, em qualquer caso acompanhado de Pós-Graduação na Área da Deficiência Auditiva; ou Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva – CAEEDA, com 180 horas; ou Bacharelado em Letras Libras; ou Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras; ou Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120h Básico de Libras + 120h Intermediário de Libras), com certificação emitida por Instituições Públicas de Ensino, Instituições de Ensino Superior, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.

#### **8.7.3 Para Deficiência Visual:**

**8.7.3.1** Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial; ou Licenciatura das diferentes áreas ou Programa Especial de Formação Pedagógica, nas diversas áreas do conhecimento, em qualquer caso acompanhado Pós-Graduação na Área da Deficiência Visual; ou Curso na área de Deficiência Visual - Braille, com carga horária mínima de 120h, com certificação emitida por Instituições Públicas de Ensino, Instituições de Ensino Superior, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos, convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.

### **8.8 Professor não habilitado na disciplina de Educação Especial/Sala de Recursos – Anos Finais**

#### **8.8.1 Para Deficiência Intelectual:**

**8.8.1.1** Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, em qualquer caso, acompanhada de Pós Graduação na Educação Especial nas diferentes áreas.

#### **8.8.2 Para Deficiência Auditiva:**

**8.8.2.1** Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, em qualquer caso, acompanhada de Pós Graduação na Área da Deficiência Auditiva; ou Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva – CAEEDA com 180h; ou Bacharelado em Letras Libras; ou Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras; ou Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240h (120h Básico de Libras + 120h Intermediário de Libras) com certificação emitida por Instituições Públicas de Ensino, Instituições de Ensino Superior, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.

#### **8.8.3 Para Deficiência Visual:**

**8.8.3.1** Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, em qualquer caso, acompanhada de Pós-Graduação na área da Deficiência Visual; ou, Curso na área de Deficiência Visual (Braille) com carga horária mínima de 120h, com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.

### **8.9 Professor habilitado na disciplina de Ensino Religioso:**

**8.9.1** Licenciatura Plena em Ensino Religioso; ou,





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**8.9.2** Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso, que atenda as prescrições da Resolução CNE/CES Nº1 de 08/06/2007, alterada pela Resolução CNE/CES Nº 5 de 23/09/2008; ou

**8.9.3** Bacharel em Ciências da Religião, com complementação pedagógica, nos termos da Res. CNE/CP nº 2, de 26/06/97; ou

**8.9.4** Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

**8.10 Professor não habilitado na disciplina de Ensino Religioso:**

**8.10.1** Licenciatura em qualquer área do conhecimento.

**8.11 Professor habilitado na disciplina de História:**

**8.11.1** Licenciatura Plena em História; ou,

**8.11.2** Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em História; ou,

**8.11.3** Licenciatura Plena em Ciências Sociais-para atuação de 6º ao 9º ano do Ens. Fund. – (Port. MEC nº 399/89); ou,

**8.11.4** Licenciatura Plena em Filosofia; ou,

**8.11.5** Licenciatura Curta em Estudos Sociais (Parecer CEB 8/2005).

**8.12 Professor não habilitado na disciplina de História:**

**8.12.1** Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em História; ou,

**8.12.2** Graduados em Filosofia, História e Antropologia; ou,

**8.12.3** Licenciados em Geografia, que comprovem tempo experiência de atuação na disciplina de História.

**8.13 Professor habilitado na disciplina de Inglês:**

**8.13.1** Licenciatura Plena em Letras Português/Inglês; ou,

**8.13.2** Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciatura de Letras Português/Inglês.

**8.14 Professor não habilitado na disciplina de Inglês:**

**8.14.1** Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Letras Português/Inglês; ou,

**8.14.2** Curso Superior em qualquer área, acrescido de curso avulso de no mínimo 400 horas em Inglês.

**8.15 Professor habilitado na disciplina de Língua Portuguesa:**

**8.15.1** Licenciatura Plena em Letras/Português; ou,

**8.15.2** Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciatura de Letras Português/Inglês.

**8.16 Professor não habilitado na disciplina de Língua Portuguesa:**

**8.16.1** Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Letras/Português; ou,

**8.16.2** Graduados em Comunicação Social; ou,

**8.16.3** Graduados em Letras/Português.

**8.17** Caso o candidato apresente formação acadêmica não prevista no presente Edital, mas que o habilite para o cargo e disciplina pretendida, será analisada e considerada.

**8.18** Segue critérios para atribuição da pontuação do candidato Habilitado e Não Habilitado:

<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>PESO/MÊS</b>
Exercício profissional na disciplina pleiteada, em instituição de ensino das redes pública ou privada, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5
<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS</b>	
a) Pós Graduação - Stricto Sensu - Doutorado ( <b>apenas um curso</b> )	15
b) Pós Graduação - Stricto Sensu - Mestrado ( <b>apenas um curso</b> )	10
c) Pós-Graduação - Lato Sensu - Especialização na área da educação ( <b>apenas um curso</b> )	8
d) Curso avulso <b>na área específica</b> , oferecido por <b>Instituição Pública</b> , reconhecida por Sistema Oficial de Educação, com carga horária igual ou	3



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

superior a 80 horas, concluído no período de abril de 2013 a abril de 2021. <b>(até dois cursos)</b>	
e) Curso avulso <b>na área da educação</b> , oferecido por <b>Instituição Pública</b> , reconhecida por Sistema Oficial de Educação, com carga horária igual ou superior a 40 horas, concluído no período de abril de 2013 a abril de 2021. <b>(até dois cursos)</b>	2

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO

**9.1** A classificação será disponibilizada no dia **14/07/2021**, a partir das **15h**, no site [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br).

**9.2** Os candidatos serão classificados por cargo de atuação/componente curricular (disciplina), observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

**9.3** A classificação dos candidatos será disponibilizada em lista de HABILITADOS e NÃO HABILITADOS, em conformidade com a inscrição e legislação vigentes.

**9.4** Para todos os cargos/campo de atuação/componente curricular (disciplina) na hipótese de igualdade terá preferência, para fins de desempate, o candidato que:

**I** - maior pontuação na contagem de tempo de serviço;

**II** - maior pontuação na qualificação profissional;

**III** - maior idade, considerando dia, mês e ano.

## 10. DA CHAMADA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

**10.1** Considera-se chamada, o procedimento de convocação do candidato para assumir vaga e formalização do contrato de trabalho.

**10.2** A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão Especial e deverá ser documentada em Ata onde serão registradas minuciosamente todas as ocorrências.

**10.3** Os dias de escolha de vaga para atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino no decorrer do ano letivo vigente serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação via e-mail conforme previsto no item **1.6**, a ser publicado no endereço [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br).

**10.4** Os candidatos classificados serão convocados via e-mail, expedida pelo correio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Educação: [educacao@boaesperanca.es.gov.br](mailto:educacao@boaesperanca.es.gov.br).

**10.5** A SEMED não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato e problemas com o provedor do e-mail.

**10.6** O procedimento de convocação observará rigorosa ordem de classificação, para suprimento de vagas remanescentes, que surgirem no prazo estabelecido no presente Edital, após esgotada a lista de classificados (habilitados e não habilitados) no Edital Nº 27/2020.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**10.7** O candidato deverá apresentar, no ato da chamada para escolha de vaga, original dos documentos declarados na inscrição, comprovante de inscrição impresso no ato da realização da inscrição, para conferência, bem como, a xerox dos mesmos para arquivo após conferência.

**10.8** No ato da Chamada o candidato deverá apresentar documento original de identificação com foto.

**10.9** Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos no item 8 e seus subitens.

**10.10** O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para chamada, conferência dos documentos e escolha da vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

**10.10.1** O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, além da procuração, documento de identidade com foto.

**10.11** O não comparecimento ou a desistência da vaga do candidato no ato da chamada, implicará na sua reclassificação no processo seletivo.

**10.12** O candidato que fizer mais de uma inscrição poderá escolher carga horária total de até 25h semanais, observada a legislação pertinente quanto ao acúmulo legal de cargos.

**10.12.1** Ao candidato, poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 horas, observada a legislação pertinente quanto ao acúmulo legal de cargos, as necessidades das Unidades Escolares e a conveniência da administração pública; sendo prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, a definição da carga horária a ser oferecida.

**10.12.2** A carga horária semanal do professor será flexível, podendo ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, desde que por conveniência da escola e com a anuência da Secretaria de Educação.

**10.12.3** No atendimento aos alunos com altas habilidades/superdotação, deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, o contratado deverá ter disponibilidade para desempenhar sua função nos dois turnos de expediente e, caso necessário, poderá atuar em mais de uma Unidade de Ensino.

**10.13.** O candidato será reposicionado no final da lista em relação a função/disciplina pleiteada, nas seguintes situações:

**10.13.1** Se por qualquer motivo não assumir a vaga existente;

**10.13.2** Se assumir e desistir da vaga antes de completar o período ofertado;

**10.13.3** O não comparecimento no dia e horário marcado pela Secretaria de Educação informado via e-mail para conferência dos documentos.

**10.14** Ao candidato, não será permitida a troca do local de trabalho e turno após a efetivação da escolha na função pretendida, exceto quando for de interesse da municipalidade, para melhor organização do Sistema de Ensino.



#### PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**10.15** O candidato que for designado para atuar como substituto, em um período definido (licenças, atestados e outros) poderá ser novamente designado, depois de concluído o período de substituição, não alterando sua ordem de classificação.

**10.16** O candidato que aceitar a vaga ofertada deverá apresentar, em tempo hábil, junto a Gerência de Recursos Humanos do Município, todos os documentos descritos no item 11, sob pena de perda da vaga escolhida e ser reposicionado no final da lista.

**10.17** Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.

**10.18** Na impossibilidade de cumprimento do horário de trabalho, o candidato formalizará desistência, sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

**10.19** No ato da efetivação da escolha na função pretendida, o candidato firma a adesão em caso de oferta de Programas de Formação, pactuados com a União e/ou com a Secretaria de Estado da Educação e/ou oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo esse participar, sendo considerada Formação Obrigatória.

## 11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** No dia da escolha, após convocação via e-mail, conferência dos documentos na Secretaria de Educação pela comissão Especial, o candidato apto a ocupar a vaga deverá apresentar na Gerência Municipal de Gestão de Recursos Humanos, os documentos relacionados nos itens abaixo, bem como suas respectivas cópias, para formalização da contratação.

**11.1.1** Carteira de identidade;

**11.1.2** CPF;

**11.1.3** PIS /PASEP;

**11.1.4** Título de eleitor com certidão de quitação eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

**11.1.5** Carteira de Trabalho (apresentação para comprovação do número, série e data, da expedição);

**11.1.6** Certidão de Nascimento ou Casamento;

**11.1.7** Declaração de não acumulação de cargos empregados em funções públicas, ressalvada as exceções legais (modelo anexo);

**11.1.8** Certificado de reservista;

**11.1.9** Atestado médico de sanidade física e mental, atestado por médico devidamente credenciado por ente público ou conveniado;

**11.1.10** Foto 3 x 4 recente;

**11.1.11** Certidão de Antecedentes Criminais (<https://www.es.gov.br/documentos/atestado-deantecedentes-criminais>) juntamente com a declaração de não condenação (modelo anexo);

**11.1.12** Declaração de Bens e Valores (modelo anexo);



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**11.1.13** Certidão Negativa de Débitos Municipais ([https://wilburwright.el.com.br/pm\\_es\\_boaesperanca/services/certidao\\_retirada.php](https://wilburwright.el.com.br/pm_es_boaesperanca/services/certidao_retirada.php));

**11.1.14** Comprovante de Residência;

**11.1.15** Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo, acompanhado de histórico escolar;

**11.1.16** Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;

**11.1.17** Cartão de Vacina dos filhos de 0 a 05 anos de idade;

**11.1.18** Comprovante de regularidade com o órgão que regulamenta a profissão (se for o caso);

**11.1.19** Comprovante de conta Corrente Bancária;

**11.1.20** Declaração de dependentes para fins de imposto de renda (modelo em anexo);

**11.1.21** Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria; (modelo em anexo).

**11.2** Cabe a Gerência Municipal de Gestão de Recursos Humanos, adotar as providências quanto ao pagamento dos admitidos temporariamente.

## **12. DO REGIME DISCIPLINAR**

**12.1** O profissional contratado será avaliado no seu desempenho, pela chefia imediata, após o início de suas atividades.

**12.2** Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, resultando no comprometimento da aprendizagem dos alunos, ou algum desrespeito aos deveres de servidor, o profissional será imediatamente afastado do cargo e será aberto processo de sindicância, nos termos da Lei Complementar n° 1.487/2013, que poderá ocasionar, além das penalidades ali previstas, a rescisão imediata do contrato, celebrado com o Município de Boa Esperança-ES.

**12.3** O profissional contratado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada e seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil, penal e administrativamente, ficando impedido de participar de processos seletivos e ser contratado por esta municipalidade por 03 (três) anos.

**12.3.1** Caso seja constatada fraude, de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do Processo Seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato e danos causados à administração municipal.

**12.4** Além das situações previstas nas legislações aplicáveis e no presente Edital, a cessação do contrato antes do término previsto, poderá ocorrer:

**12.4.1** Caso o candidato, após a chamada, deixar de comparecer no local de trabalho, no prazo máximo estabelecido no ato da chamada;

**12.4.2** Caso o profissional, durante o ano, sem justificativa, ausentar-se de suas atividades por 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, devendo o fato ser comunicado ao Gabinete do Prefeito, pelo superior imediato e mediato;

**12.4.3** Caso o servidor não cumpra a carga horária de efetivo trabalho;





#### PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**12.4.4** Por qualquer outro motivo de atos indisciplinados ou infrações, desde que devidamente comprovados.

**12.4.5** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de comunicar ao profissional, a cessação do contrato de designação temporária, 15 dias antecipados.

### **13. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

**13.1** Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal.

**13.1.1** O candidato deverá comprovar na inscrição, a condição de pessoa com deficiência com laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

**13.1.2** A inobservância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito a observância de sua classificação geral de resultado do Processo Seletivo, conforme cargo/função pleiteado.

**13.1.3** O candidato na condição de pessoa com deficiência que não assumir a vaga a qual tem direito, será desclassificado da lista específica e passará a compor a classificação geral, conforme cargo/função pleiteado.

**13.2** A deficiência incompatível com o exercício da função, cargo ou atividade escolhida pelo candidato será motivo de desclassificação.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**14.1** O ato de designação temporária para o exercício da função Supervisor Escolar e na função docente é de competência do Prefeito.

**14.2** A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

**14.3** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

**14.4** As dúvidas com relação ao presente Edital deverão ser esclarecidas com a Comissão Especial, designada pela Portaria Nº 0.483, de 08/06/2021, para realização de Processo Seletivo Simplificado.

**14.5** O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais na Secretaria Municipal de Educação, enquanto estiver participando do Processo Seletivo. Em caso de alterações, deverá comunicar à Comissão Especial, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização.

**14.6** Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, mediante republicação do item ou itens atualizados.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**14.7** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial, designada pela Portaria Nº 0.483, de 08/06/2021, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação, juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

**14.8** São partes integrantes deste Edital os Anexos I ao VI.

**14.9** Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final.

**14.10** De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito como Foro Competente, a Comarca de Boa Esperança-ES, para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

Boa Esperança/ES, 22 de junho de 2021.

**Ana Lucia Valani**

Presidente da Comissão Especial do  
Processo Seletivo Simplificado  
Portaria Nº 0.483/2021

**Claudiane Bis**

Membro da Comissão Especial do  
Processo Seletivo Simplificado  
Portaria Nº 0.483/2021

**Robério Marchiore**

Membro da Comissão Especial do  
Processo Seletivo Simplificado  
Portaria Nº 0.483/2021

**Liana Milanese**

Membro da Comissão Especial do  
Processo Seletivo Simplificado

**Roberto Telau**

Membro da Comissão Especial do  
Processo Seletivo Simplificado  
Portaria Nº 0.483/2021

**Elisiane Ventura Araújo**

Membro da Comissão Especial do  
Processo Seletivo Simplificado  
Portaria Nº 0.483/2021

**Ana Rosa Marin Silva**

Membro da Comissão Especial do  
Processo Seletivo Simplificado  
Portaria Nº 0.483/2021



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**ANEXO I**

*(Documento utilizado apenas na fase de contratação)*

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

Eu.....portador (a)  
do CPF Nº ..... e RG. Nº..... declaro junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES**, que não exerço cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do Art. 222 da Lei Complementar Nº. 46/94 e do Decreto nº 2724-R.

*Art. 222 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:*

*I. Dois cargos de Professor;*

*II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;*

*III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;*

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

*O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.*

Boa Esperança/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do Candidato





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**ANEXO III**

*(Documento utilizado apenas na fase de contratação)*

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro (a), declaro não ter sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de qualquer função pública.

Boa Esperança - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato





## ANEXO IV

*(Documento utilizado apenas na fase de contratação)*

### DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Nome do Declarante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Nº de Ordem	Nome Completo do Dependente	Relação Dependência	Data de Nascimento

Cientes da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade não cabendo ao Município de Boa Esperança - ES nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

Boa Esperança-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Declarante Cônjuge ou Companheiro

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

#### Observações:

- Sempre que ocorrer alteração na declaração, a mesma deverá ser renovada.
- Em caso de adoção e/ou guarda de menores e dependência de genitores e/ou outros, anexar cópia do documento legal que determinou a dependência.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,  
declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

- não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência.  
 recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência.

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

Tipo do benefício:  Pensão  aposentadoria

Ente de origem:  Estadual  Municipal  Federal

Tipo de servidor:  Civil  Militar

Data de início do benefício no outro regime: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nome do órgão da pensão/aposentadoria: \_\_\_\_\_

Última remuneração bruta\*: R\$ \_\_\_\_\_

Mês/ano: \_\_\_\_/\_\_\_\_ \*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º Salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no §1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Boa Esperança/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**ANEXO VI**

<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>	Dia <b>22 de junho de 2021</b> , no site <a href="http://www.boaesperanca.es.gov.br">www.boaesperanca.es.gov.br</a> .
<b>REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO</b>	Declaração de tempo de serviço expedida pelo Município de Boa Esperança deverá ser <b>requerida no Setor de Protocolo da Prefeitura</b> , impreterivelmente, <b>a partir da data da publicação deste Edital até o dia 29 de junho de 2021</b> , no horário de 7h às 11h30min.
<b>INSCRIÇÃO</b>	No período de <b>05/07/2021 a 09/07/2021</b> , a partir das 8h exclusivamente no link <a href="http://www.boaesperanca.es.gov.br/selecao">http://www.boaesperanca.es.gov.br/selecao</a> .
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	No dia 14 de julho de 2021, no site <a href="http://www.boaesperanca.es.gov.br">www.boaesperanca.es.gov.br</a> , a partir das <b>15h</b> .
<b>CHAMADA PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS</b>	Os candidatos classificados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, conforme <b>dia e horário</b> , informado pela Secretaria Municipal de Educação ao candidato <b>com envio de mensagem, via e-mail no endereço informado pelo candidato na ficha de inscrição</b> . A Secretaria só fará a chamada para os classificados deste edital, para a disciplina que se fizer necessário, após esgotada a lista de classificados (habilitados e não habilitados) no Edital Nº 27/2020.